



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº	019/2026
MODALIDADE	Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026
AMPARO LEGAL	Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021
INTERESSADO	Sec. Municipal de Administração e RH / Sec. Municipal de Integração e Planejamento
CONTRATADA	StartGov Soluções em Tecnologia LTDA – CNPJ nº 37.933.858/0001-19
VALOR GLOBAL	R\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais)
ASSUNTO	Contratação direta de software de gestão de contratações públicas por inexigibilidade de licitação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica relativa à regularidade do processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA (CNPJ nº 37.933.858/0001-19), com sede na Rua Santa Cecília, nº 11, Jardim Oriental, Imperatriz – MA, associada à ABES sob o nº 3934/1, objetivando o licenciamento do sistema de planejamento e gestão de contratações públicas denominado "Startbid", no formato SaaS (Software as a Service), pelo valor global de R\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais), sendo R\$ 3.150,00 mensais pelo licenciamento e R\$ 9.450,00 pela implantação em parcela única.

A contratação foi motivada por solicitação das Secretarias Municipais de Administração e Recursos Humanos e de Integração e Planejamento, com autorização expressa do Prefeito Municipal, Sr. Célio Marcos Cordeiro, e reserva de dotação orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

confirmada pelo Contador Municipal, Sr. Lindomar Rodrigues da Rocha (CRC PA-013302/0-8), sob as seguintes rubricas:

- Unidade 03 – Secretaria Municipal de Administração e RH: Ação 04.122.0002.2-008
- Unidade 18 – Secretaria Municipal de Integração e Planejamento: Ação 24.122.0002.2-103
- Natureza: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- Solicitação e autorização do Prefeito Municipal (04/05/2026)
- Informação e reserva de dotação orçamentária pelo setor de Contabilidade (04/05/2026)
- Declaração e Termo de Abertura de Inexigibilidade nº 004/2026 (Processo nº 019/2026)
- Proposta comercial da empresa StartGov, com validade até 30/04/2026
- Certidão de Exclusividade emitida pela ABES (Associação Brasileira das Empresas de Software)
- Documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira
- Atestados de Capacidade Técnica emitidos por outros órgãos públicos (SEAD-MA, Prefeituras de São João do Paraíso e Turilândia)
- Despacho de encaminhamento à Assessoria Jurídica para parecer (04/05/2026)

Vem o processo a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do Enquadramento Legal – Inexigibilidade de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

A contratação encontra amparo legal no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece ser inexigível a licitação quando inviável a competição, especificamente para:

"aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos."

No caso de softwares, o requisito da exclusividade é demonstrado pela titularidade dos direitos autorais sobre o código-fonte e a tecnologia, nos termos da Lei nº 9.609/1998 (Lei do Software), que confere ao desenvolvedor a proteção jurídica da obra intelectual. No presente caso, a empresa StartGov é a única detentora dos direitos de comercialização e operação do sistema "Startbid", conforme Certidão de Exclusividade emitida pela ABES.

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento consolidado – e replicado pelo TCM/PA – de que a inexigibilidade para contratação de software proprietário é legítima quando comprovada a titularidade exclusiva do produto, sendo desnecessário demonstrar a superioridade técnica perante concorrentes, mas tão somente a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade do fornecedor.

2.2. Da Exclusividade e da Certidão da ABES

A Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES é entidade de classe reconhecida no setor de tecnologia da informação, com histórico de emissão de certidões de exclusividade aceitas por órgãos de controle, inclusive pelo TCU e por Tribunais de Contas Estaduais.

A Certidão de Exclusividade emitida pela ABES atesta que a StartGov Soluções em Tecnologia LTDA é a única detentora dos direitos sobre o sistema Startbid, sendo inviável a obtenção do mesmo produto ou serviço de outro fornecedor no mercado. Esse



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

documento é o instrumento juridicamente adequado para comprovação da exclusividade em contratações públicas de software, conforme orientações do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

Registra-se que a empresa é associada à ABES sob o nº 3934/1, o que demonstra o reconhecimento da entidade de classe quanto à regularidade e legitimidade da atividade desenvolvida.

2.3. Da Justificativa de Preço e Economicidade

Nos termos do art. 72, VII, e art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nas contratações diretas, o contratado deve comprovar que os preços praticados são compatíveis com os de mercado, mediante apresentação de documentação que demonstre a economicidade da contratação.

A proposta comercial apresentada pela StartGov prevê:

Item	Qtd.	Valor
Licenciamento SaaS – plataforma web com backup diário em nuvem	12 meses	R\$ 37.800,00
Implantação e treinamento inicial de usuários	1 (única)	R\$ 9.450,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO	–	R\$ 47.250,00

Os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela contratada, emitidos pela SEAD-MA e pelas Prefeituras de São João do Paraíso e Turilândia, indicam que a empresa presta serviços similares a outros entes públicos nos mesmos moldes e valores, o que serve como parâmetro de balizamento de preços, atendendo ao disposto no art. 23, § 4º, e art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se, adicionalmente, que o processo contemple, antes de sua conclusão, pesquisa de preços formal junto a outros entes que contrataram o sistema Startbid,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

para consolidar a demonstração de economicidade com a instrução do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/MGI nº 65/2021.

2.4. Da Justificativa Técnica e da Necessidade da Contratação

A justificativa técnica para a contratação está devidamente fundamentada na autorização exarada pelo Prefeito Municipal, que registra que o Município de Cumaru do Norte não dispõe de estrutura própria de tecnologia da informação capaz de desenvolver solução equivalente, e que o custo de fazê-lo demandaria tempo, pessoal e recursos superiores ao valor da presente contratação.

O sistema Startbid, conforme proposta comercial apresentada, contempla funcionalidades voltadas à gestão integrada de contratações públicas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, incluindo: Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Documentos de Formalização de Demanda (DFD), Plano de Contratações Anual (PCA), módulo de licitações, contratos e contratações diretas, com auxílio de inteligência artificial e armazenamento em nuvem com backup diário.

A adoção da solução SaaS revela-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa ao Município, haja vista que elimina a necessidade de investimento em infraestrutura, servidores locais, equipe especializada e manutenção contínua, concentrando esses custos em uma única mensalidade com suporte técnico incluso.

2.5. Da Habilitação da Empresa Contratada

A análise dos documentos de habilitação da empresa STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA revelou as seguintes constatações:

- Habilitação jurídica: objeto social compatível com o serviço contratado, na área de tecnologia da informação e desenvolvimento de sistemas;
- Regularidade fiscal e trabalhista: certidões negativas ou positivas com efeito de negativa junto às Fazendas Federal, Estadual (DF) e Municipal, bem como FGTS e Justiça do Trabalho, dentro do prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

- Qualificação econômico-financeira: índices de liquidez corrente e geral de 20,22, demonstrando solidez financeira excepcional e capacidade de cumprimento das obrigações contratuais;
- Atestados de Capacidade Técnica: apresentados em número suficiente e com compatibilidade de objeto, demonstrando experiência anterior na prestação de serviços similares a órgãos públicos.

2.6. Das Exigências Formais do Processo

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve ser instruído com documentação que comprove, no mínimo: a razão da escolha do fornecedor, a justificativa do preço e a qualificação do contratado. O presente processo apresenta tais elementos, devendo, contudo, atentar-se para os seguintes pontos verificados na análise:

- A proposta comercial da empresa apresenta validade até 30/04/2026, data anterior à emissão deste parecer (06/05/2026), razão pela qual se recomenda a obtenção de nova proposta ou de declaração de manutenção das condições originalmente ofertadas, para fins de resguardo da Administração;
- O Termo de Ratificação previsto no processo faz menção ao art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, quando o correto é o inciso I do mesmo artigo. Recomenda-se a correção para precisão jurídica do ato;
- A publicação do extrato de inexigibilidade deve ser realizada no Diário Oficial do Estado do Pará e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme exigência do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, condição de eficácia do ato administrativo.

3. CONCLUSÃO E MANIFESTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela **REGULARIDADE** do procedimento de inexigibilidade de licitação instaurado por meio do Processo Administrativo nº 019/2026 – Inexigibilidade nº 004/2026, porquanto:

- A exclusividade do software Startbid foi devidamente comprovada por Certidão emitida pela ABES, entidade de classe reconhecida, atendendo ao requisito do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021;
- A justificativa técnica e a autorização do Prefeito Municipal demonstram a necessidade da solução e a impossibilidade prática de desenvolvimento de sistema próprio pelo Município;
- Os preços apresentados encontram razoabilidade em face dos Atestados de Capacidade Técnica que indicam contratações similares com outros entes públicos;
- A habilitação da empresa está completa, com regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;
- A dotação orçamentária foi devidamente reservada pelo setor de Contabilidade do Município.

É o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à consideração superior.

Cumaru do Norte – PA, 06 de maio de 2026.

David de Alencar Sousa
Assessoria Jurídica Municipal
OAB/PA 36.306 / Decreto 046/2025